



CONTRATO N. 16/2021
PROCESSO Nº 85/2021

CÓPIA

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA UNIVERSO COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 07.404.108/0001-99.

Aos 08 dias do mês de novembro de 2021, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **UNIVERSO COMERCIAL EIRELI**, CNPJ: 07.404.108/0001-99, Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, 276 – conjunto 01 – Tatuapé – São Paulo/SP - CEP 03071-080, (11) 2641-2830, Email. universo.comercial@hotmail.com, representado por ALEXANDRE COSTA, RG. 22.611.652-9, CPF: 164.947.938-78, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a Aquisição de Equipamentos de Informática, para diversos setores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 005/2021, decorrente do Processo Administrativo nº 085/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição dos Equipamentos de Informática a seguir discriminados, pelos preços mencionados na tabela abaixo, devidamente instalados nos locais indicados pelo Setor de TI da Edilidade:

LOTE 03

Item	Descrição	Qtidade	Marca/ Modelo	Preço unitário	Preço total
12	"Storage" de Armazenamento • Sistema de Hardware totalmente compatível com o existente na CMEBPG; • Garantia: 3 anos; • Capacidade suportada do disco rígido: 307.2TB SFF; • Número máximo de drives por gabinete de array: 24 SFF; • Suporte de mirror de armazenamento: Não; • Suporte de cópia de segurança SAN: Sim; Suporte de cluster: Windows, Linux; • Chassi de fator de forma pequeno com controladores duplos iSCSI de 1 Gb; • Máximo total de HDDs: 96 SFF; • Sistemas operacionais: Microsoft Windows Server 2019, Microsoft Windows Server 2016, Microsoft Windows Server 2012; • Tipo de Disco Rígido: Hot-Plug; • Fator de forma: Montável sobre rack; • Tipo de controlador: Serial Attached iSCSI(SAS); • Canal de fibra: Sim; • Adequado para RAID: Sim; • Número de baias 2,5": 24; • Altura rack: 2U; • Adequado para RAID: Sim; • Canal de fibra: Sim; • Tecnologia Ethernet: 10 Gigabit;	01 (hum)	HPE - MAS 2050	R\$ 59.000,00	R\$ 59.000,00



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

FLS 953 PROC.
Nº 085 /20 21
CFL

Estado de São Paulo

13	HDDs para o servidor de armazenamento HDDs totalmente compatível com o servidor storage de armazenamento • Capacidade: 1.8TB 12G SAS 10K SFF (2.5in); • Garantia 3 anos; • Totalmente Compatível com o Servidor de Armazenamento (item 09);	12 (doze)	HPE - 1.8TB 12G SAS 10K SFF	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
----	---	--------------	-----------------------------------	--------------	---------------

LOTE 08

Item	Descrição	Qtidade	Marca/ Modelo	Preço unitário	Preço total
18	Fonte de alimentação ATX 650W • Gabinete: ATX • Capacidade: 650 watts reais • Saída: 12 volts com 28 amp • Fonte: Bivolt (110/240) • Conector: Serial ATA (Sata) • Conectores para: • Sata: 01 (hum) • Floppy: 01 (hum) • HD/CD: 04 (quatro) • Conector de alimentação da placa mãe: 01 de 20/24 pinos e 01 de 4 pinos • Ventilador: 2 (dois)	08 (oito)	Gigabyte gp-p650b + vooler extra	R\$ 550,00	R\$ 4.400,00
19	Kit Placa Mãe, memória, processador Processador: • Processador com suporte ao soquete LGA 1200, de 10ª geração (ou superior) Core i3; Placa mãe tendo as configurações mínimas e totalmente compatível com o processador: • 2 (dois) slots de memória DIMM (DDR4 2666/2400 MHz) • Módulo de memória de 1 x 4GB, DDR4 • Processador Gráfico Integrado • Saída Multi-VGA: portas HDMI/RGB • Portas no painel traseiro I/O: - 1x HDMI - 1x porta(s) LAN (RJ45) - Gigabit LAN - 4x porta(s) USB 2.0 - 2x USB 3.0 - 1x entrada(s) de áudio • Conexão Interna da placa-mãe: - 2x porta(s) USB 3.1 disponíveis através do conector USB interno da placa para conexões frontais de gabinete; Memória totalmente compatível com a placa mãe e processador: • Memória DDR4 4 GB (1 módulo de memória)	04 (quatro)	Intel core i3 10100 - gigabyte h410m - 2 pentes kingston 4gb ddr4	R\$ 2.700,00	R\$ 10.800,00
20	Processador core i3 – 3.0GHz; • Processador com suporte ao soquete LGA 1151, de 9ª geração Core i3; clock 3.0GHz;	02 (dois)	Intel core i3 9100	R\$ 1.275,00	R\$ 2.550,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto conforme descrição detalhada no Anexo VI do Edital de licitação Pregão n.º 005/2021, que integra e fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto em até 15 (QUINZE) dias corridos a contar da assinatura do presente.

Parágrafo primeiro – A contratada concederá garantia mínima contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses, exceto itens 12 e 13 com garantia de 03 anos.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e produtos relacionados com o objeto acima, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela(s) dotação(ões) n.º(s) 3.3.90.30.17 da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor total de R\$ 130.750,00, no prazo de 10



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

(dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.
- b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
 - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
 - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;
- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados à Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo
- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato terá vigência de 36 meses, relativo ao período máximo de



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

garantia contra defeitos de fabricação, conforme proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 08/11/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
MARCO ANTONIO DE SOUSA – Presidente

UNIVERSO COMERCIAL EIRELI
ALEXANDRE COSTA

Testemunhas:
